DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3025/2025

Assunto: **DECISÃO SOBRE O RECURSO DA LICITANTE USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**

O Prefeito Municipal de Palmares Paulista/SP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, em atenção ao recurso interposto pela empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA** e à manifestação da Pregoeira, passa à análise e decisão.

1. DO RECURSO

A empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA** interpôs recurso administrativo alegando supostas irregularidades na habilitação da empresa **GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA**, especificamente quanto à apresentação de documentos com prazo de validade expirado e à ausência de declaração exigida no edital.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, dentro do prazo legal, defendendo a regularidade de sua habilitação e argumentando que eventuais documentos com validade expirada eram passíveis de atualização mediante diligência, conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE

Após exame detalhado dos autos e da manifestação da Pregoeira, verifica-se que a documentação da empresa **GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA** estava conforme as exigências do edital.

No tocante aos documentos vencidos, aplica-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite diligências da Pregoeira para confirmação de situação preexistente, a qual foi devidamente realizada, constatando-se a regularidade da documentação.

Ademais, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), "***é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista na legislação"***. Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão 1795/2015-Plenário (Relator: José Múcio Monteiro), que considera essa prática um formalismo exagerado, prejudicial à competitividade do certame, bem como "***A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) , não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".*** (Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

No que se refere à exigência de declaração específica, cabe ressaltar que, ao se cadastrar no sistema, o licitante já declara cumprir os requisitos de habilitação e atender às exigências editalícias. Além disso, o edital não estabeleceu expressamente que tais declarações integrariam a fase de habilitação, não havendo fundamento para a inabilitação da recorrida.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada pela Pregoeira, o respaldo legal e jurisprudencial, conheço o recurso interposto pela empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA, pois tempestivo e no mérito julgo pelo seu desprovimento, mantendo a decisão da D. Pregoeira pela habilitação da empresa GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmares Paulista/SP, 09 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....